



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

DECRETO LEI Nº 20/2010 DE DATA.
Alterada o decreto n. 014/2010 sobre
Ressarcimento de Multa e Infração de Transito

“Altera o artigo 3º decreto 14/2010 de 27 de julho de 2010 e dá outras providências.”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere incisos VI, IX, XII, XIII, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município; e,

- CONSIDERANDO e a alterar a regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo.
- CONSIDERANDO que o decreto 14/2010 regulamenta a correta responsabilização por infração de trânsito.
- CONSIDERANDO a necessidade de criar hipóteses mais favorável a quitação pelo servidor e ao mesmo tempo autorizar a administração efetuar o parcelamento
- CONSIDERANDO uma redação mais simples para permitir ao servidor escolher o pagamento integral ou parcelamento em seus vencimentos.

DECRETA:

Art. 1º. – Altera a redação do inciso I do artigo 3º do decreto 14/2010 de 27 de julho de 2010:

Atual redação:

“I - pagar atender ao limite 40% (quarenta por cento), sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

Nova redação pasará a vigorar nos seguintes termos:

“I - servidor poderá optar pelo valor da multa em uma só vez com limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos líquidos sendo vedado ao cobrar posteriormente o que ultrapassar este limite de 40%.”

Art. 2º. – Altera a redação do inciso II do artigo 3º do decreto 14/2010 de 27 de julho de 2010:

Atual redação:

“II – ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.”

Nova redação passará a vigorar nos seguintes termos:

“II – servidor poderá parcelar em até 6 (seis) vezes o valor da multa efetuando o pagamento integral da multa.”

São João do Manhuaçu, 09 de Novembro de 2010.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto Evangelista de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO